

LEI Nº 448/2020.

Ementa: Dispõe, em caráter excepcional, sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais do Município de Buíque, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam suspensos em caráter excepcional, os pagamentos a título de empréstimos consignados, a serem descontados em folha de pagamento contraídos por servidores públicos municipais, ativos e inativos, do Município de Buíque, junto às instituições financeiras sediadas nesta e em outras cidades, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, enquanto durar o estado de calamidade pública declarada no Município.

Art. 2º. As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º. Caberá a Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão e o setor de Recursos Humanos, ou qualquer outro órgão competente da administração responsável pela confecção da folha de pagamento dos órgãos municipais (Prefeitura Municipal de Buíque, Câmara Municipal de Buíque e Instituto de Previdência de Buíque) orientar, desenvolver e proceder com os meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2020.



ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
PREFEITO

Arquimedes Guedes Valença
PREFEITO

PUBLICADO

EM, 07/05/2020.

